



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI COMPLEMENTAR Nº 3332

De 11 de dezembro de 2.003

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A ARRECADAÇÃO DA CIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O lançamento da CIP — Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, instituída pela Lei Complementar nº 3273, de 30 de dezembro de 2002, para o exercício de 2004, será feito pelo valor fixo mensal de R\$.1,00 (hum real), por imóvel edificado para fins residenciais, comerciais, industriais, de prestação de serviços e por terrenos urbanizados.

ARTIGO 2º - A CIP — Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do exercício de 2.004, será lançada para pagamento em parcela única e/ou para pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nos meses de janeiro a dezembro de 2.004.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sobre o valor da parcela única do imposto lançado nos termos do “caput” deste artigo, será concedido um desconto de **15,00%** (quinze por cento), para pagamento no vencimento fixado para o recolhimento da primeira parcela.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 11 de dezembro de 2.003.



OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.



MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 063/03

Projeto de Lei Complementar nº 059/03